



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação

PROAD N.13480/2022
Pregão n. 18/2023

Resumo: Contratação de serviços de apoio e auxiliares à Administração, para atuar nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizadas em Salvador, e eventualmente nas demais Unidades, localizadas no interior do Estado.

Autos recebidos nesta Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação - CSAC, para que seja realizada a análise da qualificação técnica e prosseguimento da avaliação da planilha da licitante ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ: 04.900.474/0001-40), documentos 136 a 144.

Analisados os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa e juntados ao presente proad nos documentos 140/143, fazemos as seguintes considerações: No Edital, subitem 13.8.5, bem como no Termo de Referência - TR, item 13.1, consta rol exaustivo dos documentos a serem, obrigatoriamente, apresentados para comprovação da qualificação técnica.

Na avaliação da qualificação técnica, foram aproveitados e analisados, individualmente, os atestados abaixo, listados com os seus respectivos resultados:

- Doc. 140, fl. 4 - Não atende pelos critérios mínimos de tempo e número de postos;
- Doc. 140, fls. 5/7 - Atende pelo critério mínimo de tempo e atende ao número mínimo de postos;
- Doc. 140, fl. 14 - Não atende pelos critérios mínimos de tempo e número de postos;
- Doc. 140, fls. 15/16 - Não atende pelos critérios mínimos de tempo e número de postos;
- Doc. 140, fl. 17 - Não atende, critério de tempo não informado e número de postos abaixo do mínimo exigido;
- Doc. 140, fls. 18/19 - Não atende pelos critérios mínimos de tempo e número de postos;
- Doc. 140, fls. 40/42 - Atende pelo critério mínimo de tempo e atende ao número mínimo de postos;
- Doc. 140, fls. 48/50 - Atende pelo critério mínimo de tempo e atende ao número

- mínimo de postos;
- Doc. 140, fl. 68 - Não atende pelo critério mínimo de tempo e atende ao número mínimo de postos;
 - Doc. 140, fl. 74 - Não atende pelo critério mínimo de tempo e atende ao número mínimo de postos;
 - Doc. 141, fls. 22/23 - Não atende pelo critério mínimo de tempo e atende ao número mínimo de postos;
 - Doc. 142, fl. 6 - Não atende pelo critério mínimo de tempo e o número de postos não informado;
 - Doc. 142, fl. 14 - Atende pelo critério mínimo de tempo e não atende ao número mínimo de postos;
 - Doc. 142, fl. 19 - Atende pelo critério mínimo de tempo e não atende ao número mínimo de postos;
 - Doc. 142, fl. 22 - Não atende pelo critério mínimo de tempo e atende ao número mínimo de postos;
 - Doc. 142, fl. 23 - Não atende pelo critério mínimo de tempo e atende ao número mínimo de postos;
 - Doc. 142, fl. 26 - Atende pelo critério mínimo de tempo e não atende ao número mínimo de postos;
 - Doc. 142, fls. 28/29 - Não atende pelos critérios mínimos de tempo e número de postos;
 - Doc. 142, fl. 30 - Atende pelo critério mínimo de tempo e não atende ao número mínimo de postos;
 - Doc. 142, fl. 42 - Atende pelo critério mínimo de tempo e não atende ao número mínimo de postos;
 - Doc. 142, fl. 55 - Não atende pelos critérios mínimos de tempo e número de postos;
 - Doc. 143, fl. 4 - Critério de tempo não informado e atende ao número mínimo de postos;
 - Doc. 143, fl. 30 - Não atende pelos critérios mínimos de tempo e número de postos;
 - Doc. 143, fl. 36 - Não atende pelo critério mínimo de tempo e atende ao número mínimo de postos;

Da análise, individual, dos atestados de capacidade técnica apresentados constatamos que três documentos satisfazem os critérios mínimos de tempo e número de postos (doc. 140, fls. 5/7, doc. 140, fls. 40/42 e doc. 140, fls. 48/50).

Deste modo, informamos que os membros da Equipe de Planejamento, do setor requisitante, entendem que foram cumpridas as exigências editalícias para a qualificação técnica da licitante ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ: 04.900.474/0001-40).

Mesmo considerando a informação de que os documentos já foram apreciadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e constatado que estão em conformidade com o edital, no que diz respeito às condições de participação, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, doc. 144, prosseguimos com a análise da planilha apresentada, conforme solicitado pela equipe de apoio ao pregoeiro, fazemos as seguintes considerações:

- 1) Verificamos que o Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, constatamos que a planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante no doc. 137, pág. 3, o item C - SAT teve o seu percentual reduzido para 2% (dois por cento), portanto abaixo do percentual estimado (3%).

- 2) No Módulo 3 - Provisão para Rescisão, no item D, o Aviso Prévio Trabalhado, apresenta percentual de apenas 5%, quando deveria ter percentual de 95%, pois trata-se de índice complementar ao percentual do item A - Aviso Prévio Indenizado (5%). Lembramos que os itens A e D somados representam a estimativa de 100% dos Avisos Prévios que serão concedidos ao longo da contratação.
- 3) No Submódulo 4.1 - Ausências Legais, item B a licitante utilizou o percentual de 1,66%, inferior ao percentual utilizado na estimativa (2,87%). Verificamos que o cálculo não foi realizado conforme descreve a memória de cálculo, Anexo III do TR, constante do Edital (doc. 76, pág 82) "*Alíneas B, C, D, E e F: Ausências Legais = (Valor total da remuneração X percentuais citados no ANEXO II - Grupo "B" da CCT(NOTA 2)*".
- 4) No módulo 5 - Insumos Diversos, os valores descritos foram estimados pela licitante com desconto médio de aproximadamente 26,4% com relação aos preços apresentados na estimativa.
- 5) Por fim, no Módulo 6, a licitante reduziu os percentuais de custos indiretos e lucro de 9,79% (estimado) para 3% e aumentou os percentuais relacionados com tributos de 8,65% (estimado) para 9,1%. Observamos que os valores percentuais propostos pela licitante para os custos indiretos e o lucro compatíveis se comparados aos praticados atualmente nos contratos em vigor:
 - a) Contratação de postos de serviço de copeiragem/garçom - proad 3163/2023, doc. 21, pg.3 - 1,66% e 1,00% respectivamente;
 - b) Contratação de postos de serviço de ascensoristas - proad 5700/2023, doc. 4, pg. 3 - 0,55% e 0,43% respectivamente;
 - c) Contratação de postos de serviços de apoio operacional e administrativo - proad 5268/2023, doc. 7, pg.6 - 1% e (1º 1,17% - 2º 1,00% - 3º 0,40% - 4º 0,40% - 5º 0,30 - 6º 1,27% - 7º 0,62% - 8º 0,58%) respectivamente.

Da análise realizada, verificamos s.m.j., que a proposta de preços apresentada necessita de eventual ajuste ou que seja demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove a coerência com os valores praticados no mercado (nos termos do art. 48, II, da Lei nº 8.666/93).

À Coordenadoria de Contabilidade para análise, conforme encaminhamento no doc. 144.
Após, retornem-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos.
Salvador, 23/01/2024.

MÁRCIO LUIS SANTOS COSTA
Gestor da Unidade Requisitante

ALBERTO NICHOLS RODRIGUES ESPÍNOLA
Integrante Técnico



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho



COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

PROAD: 13480/2022

OBJETO: Contratação de Serviços de Apoio Operacional e Administrativo com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra às Unidades do TRT5 em Salvador/BA

LICITANTE: ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Vêm os autos a esta Coordenadoria para verificação da planilha de custos e formação de preços juntada no Doc. 137, conforme solicitação do Doc. 144.

Verificamos que a Licitante declara o Regime Tributário com opção pelo Lucro Real, conforme Doc. 137, fl. 17. Declara inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme Doc. 137, fl. 17. O percentual de SAT (2,00%) utilizado na planilha está de acordo com o informado no Doc. 137, fl. 44. A Memória de Cálculos do LDI foi apresentada no Doc. 137, fl. 45.

Após a análise das planilhas ora encaminhadas (Doc. 137, fls. 03/07), combinada com o relatório do Doc. 145 da unidade requisitante, e, considerando o Edital juntado no Doc. 76, tecemos as seguintes considerações:

Módulo 3 – Provisão para Rescisão: A Licitante informa o mesmo percentual de 5,00%, tanto para apuração dos valores para o Aviso Prévio Indenizado, quanto para o Aviso Prévio Trabalhado, como observado pela unidade requisitante. Portanto, não está de acordo com a proporcionalidade demonstrada na Memória de Cálculo do Doc. 72, fl. 04, na Nota 1 e nas Alíneas A e D, juntada nestes autos.

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais: Embora a Licitante apresente no item B deste Submódulo, percentual inferior ao pactuado no rol do Anexo III da CCT a que se refere a presente contratação, no que tange aos Encargos Sociais e Trabalhistas, lembramos que a Nota nº 04 do Edital destaca que:

*“4. Nos termos do Art. 6º da IN SEGES/MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017, a Administração do TRT da 5ª Região **não se vincula** a quaisquer cláusulas de Convenções Coletivas que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais”. (grifo nosso).*

Desta forma, adotamos o percentual apresentado pela Licitante para a conferência da formação dos preços.

Módulo 5 – Insumos Diversos: Para este item, apenas informamos que os valores apresentados nas planilhas refletem os valores apurados pela própria Licitante no Doc. 137, fls. 09/15. Sendo assim, utilizamos os valores informados pela mesma.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro: A Licitante apresenta tabelas com os resumos dos valores mensais para apuração das alíquotas de PIS e COFINS no Doc. 37, fl. 20, do intervalo de tempo compreendido entre Novembro/22 e Outubro/2023, elaboradas pela própria empresa. Ocorre

que, mesmo a Licitante enviando documentação referente ao período ali delimitado, observamos que alguns valores informados na dita tabela estão diferentes dos Recibos da Receita Federal do Brasil, especificamente, o período que corresponde de Janeiro/23 até Maio/2023 (Doc. 37, fls. 27 a 31) – os demais meses estão em conformidade. Esses dados são indispensáveis para a conclusão da análise dos percentuais utilizados nas planilhas encaminhadas. Isto posto, informamos que para a obtenção das alíquotas dos referidos tributos, é necessário que a tabela de resumo reflita efetivamente os valores apresentados na documentação oficial. Como previsto em Edital (Item 6.7.3), lembramos que a média das alíquotas são das efetivamente recolhidas nos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta.

Desta forma, destacamos abaixo o trecho respectivo publicado em Edital:

...

“6.7.3 As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.”

...

Em relação à Memória de Cálculo do LDI juntada no Doc. 137, fl. 45, que informa que o Total de Tributos, corresponde a 12,22%, salientamos que o Lucro (1,00%) e CI (2,00%) não são tributos. Observamos que os percentuais de Lucro e Custos Indiretos estão compatíveis com outras contratações deste Regional, conforme parâmetros informados no Doc. 145, Item 5.

O valor unitário da Diária foi demonstrado pela Licitante no Doc. 137, fl. 13, com as alíquotas próprias da empresa para PIS (0,74%) e COFINS (3,36%). Portanto, estes percentuais ainda serão confirmados após a conclusão da análise, pois são os mesmos utilizados no Módulo 6 das planilhas de formação de preços.

Ante o exposto, encaminhamos os autos à unidade solicitante ante as considerações referentes ao Módulo 03 e ao Módulo 06, com reflexo nas Diárias.

Em 26/01/2024

Ligia G. M. L. Soares
Analista Judiciário

À Coordenadoria de Licitações e Contratos, conforme Docs. 144 e 145.

Em 26/01/2024

Marcos Galdino Mendes de Santana
Diretor da Coordenadoria de Contabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Contabilidade

PROAD 13.480/2022

OBJETO: Contratação de serviços de apoio operacional e administ. com regime de dedicação exclusiva de mão de obra às unidades do TRT5 em Salvador-Ba.

LICITANTE: ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Trata-se de verificação da qualificação econômico-financeira da licitante **ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, em virtude dos documentos encaminhados pela mesma (doc. 139) ante o preenchimento dos requisitos descritos no Edital (doc. nº 76 – item 13.8.4).

Após análise dos documentos em confronto com as exigências editalícias (item 13.8.4), verificamos que a licitante **atendeu** aos requisitos de qualificação econômico-financeira descritos no Edital.

Em 26/01/2024.

Marcos Galdino M. de Santana
Diretor da Coordenadoria de Contabilidade